



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

LEI Nº 800/1980

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA – e autoriza a assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura e a COPAM.

O Povo do Município de Passa Quatro, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA de Passa Quatro, Órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio-ambiente que possam:

- I – prejudicar a saúde e o bem estar da população;
- II – criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III – ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV – ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§1º Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§2º Agente poluidor e qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§3º A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.

Art. 3º O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais ou estaduais vigentes.

Art. 5º O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com visitas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

Art. 7º O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O CODEMA compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice pelas entidades representativas da comunidade.

§1º Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

§2º A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§3º O mandante dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Art. 9º A diretoria do CODEMA será eleita na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental – COPAM, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 11. A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

Art. 12. Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o CODEMA elaborará seu seguimento interno.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passa Quatro, 17 de abril de 1980.

Sebastião Tibúrcio Ribeiro
Prefeito Municipal

Pedro Mossri
Secretário